

**1. Termos e Condições Gerais**

Desde que não estejam em contradição com (i) as regras ou condições contratuais aplicáveis aos serviços prestados em nome ou a favor de Governos, agências governamentais ou qualquer entidade pública ou privada, ou (ii) com as disposições imperativas da legislação local, a Cotecna™ SA e qualquer sociedade do mesmo grupo ou qualquer dos seus agentes (doravante "A Sociedade") prestam serviços de acordo com os presentes Termos e Condições Gerais (doravante "Termos e Condições Gerais"). A Cotecna SA reserva-se o direito de alterar os Termos e Condições Gerais a qualquer momento.

**2. A Sociedade**

A Sociedade é uma sociedade que actua no âmbito das actividades de inspecção, exame, verificação e análises. Deste modo, a Sociedade presta os serviços de inspecção que estão enumerados no artigo 5 infra, consultoria e os serviços especiais que estão identificados no artigo 6 infra e emite relatórios e/ou certificados como indicado no artigo 7 infra.

**3. O Mandante**

A Sociedade actua em representação de pessoas singulares ou pessoas colectivas que lhe confiram um mandato (doravante "o Mandante").

**4. Execução de Serviços**

- 4.1 A Sociedade presta os seus serviços de acordo com as instruções expressas do Mandante tal como aceites pela Sociedade, em conformidade com a informação, especificações e instruções consideradas suficientes, as quais devem ser fornecidas pelo Mandante de modo a permitir à Sociedade a avaliação e/ou prestação dos serviços solicitados. Os serviços prestados pela Sociedade podem consistir num ou mais serviços concomitantes ou sucessivos. Quando expressamente especificado, os serviços prestados não envolvem a verificação da origem ou de direitos de propriedade intelectual inerentes aos bens.
- 4.2 Os documentos de que constem as obrigações assumidas entre o Mandante e terceiros ou os documentos de terceiros, tais como cópias de contratos de compra e venda, cartas de crédito, "bills of lading", são, se o Mandante os comunicar à Sociedade, apenas considerados para efeitos de informação e não serão tidos como instruções. Estes documentos não estão abrangidos pela missão ou pelas obrigações da Sociedade.

**5. Serviços habituais**

- Os serviços habituais de inspecção da Sociedade podem incluir todos ou alguns dos seguintes:
- 5.1 Inspeções quantitativas e/ou qualitativas;
  - 5.2 Inspeção de bens, fábricas, equipamentos, embalagens, tanques, contentores e meios de transporte;
  - 5.3 Inspeção de cargas ou descargas;
  - 5.4 Inspeção na chegada e/ou durante pré – cargas em conformidade com os programas governamentais impostos para as importações ou pelas autoridades aduaneiras;
  - 5.5 Recolha de amostras;
  - 5.6 Análises laboratoriais ou outros testes;
  - 5.7 Monitorização e auditoria.

**6. Serviços especiais e serviços de consultoria**

- Podem ser prestados pela Sociedade serviços especiais que extravasem o âmbito dos serviços considerados habituais, tal como indicados nestes Termos e Condições Gerais sob o artigo 5. Estes serviços especiais serão apenas prestados pela Sociedade nos termos de um acordo específico com o Mandante.
- Tais serviços especiais podem incluir, por exemplo, serviços da seguinte lista não exaustiva:
- 6.1 Garantias qualitativas e/ou quantitativas;
  - 6.2 Calibragem dos tanques, calibragem dos instrumentos de medida;
  - 6.3 Disponibilização de técnicos e outro pessoal;
  - 6.4 Serviços de verificação e rastreabilidade relacionados com a segurança da mercadoria;
  - 6.5 Supervisão de projectos industriais completos, incluindo o controlo de engenharia, expedição e relatórios de evolução;
  - 6.6 Serviços de consultoria;
  - 6.7 Gestão acessória e gestão de armazenagem;
  - 6.8 Formação e certificação.

**7. Relatórios e certificados**

- 7.1 Sujeita às instruções do Mandante, tal como aceites pela Sociedade, esta última emite relatórios e certificados de inspecção os quais reflectem as observações feitas dentro dos limites das instruções recebidas. A Sociedade não está obrigada a referir, emitir parecer sobre ou indicar factos ou circunstâncias que vão para além do âmbito das instruções expressamente recebidas.
- 7.2 Os relatórios entregues pela Sociedade reflectem apenas os factos tais como foram considerados pela Sociedade no momento da sua intervenção. A Sociedade não está obrigada a fazer referência ou a indicar factos ou circunstâncias para além das instruções recebidas.
- 7.3 Os Relatórios e os certificados elaborados após a realização de testes ou análises de amostras contêm as observações da Sociedade apenas quanto a essas amostras, mas não reflectem qualquer parecer quanto à globalidade dos bens de onde as amostras foram extraídas. Se for solicitado parecer sobre a quantidade global, deverá ser previamente celebrado um acordo específico com a Sociedade para a inspecção e recolha de amostras da totalidade dos bens.

**8. Obrigações da Sociedade**

A Sociedade obriga-se a exercer a sua actividade com a diligência exigida pela natureza da tarefa. A sua responsabilidade verificar-se-á apenas no caso da ocorrência de uma falta grave ou dolosa.

**9. Obrigações do Mandante**

- O Mandante obriga-se a:
- 9.1 Fornecer à Sociedade as instruções necessárias e as informações suficientes em tempo útil de modo a permitir a prestação dos serviços solicitados;
  - 9.2 Permitir o acesso necessário aos prédios, armazéns ou qualquer outro local apropriado de modo a que a Sociedade possa prestar os serviços necessários de modo diligente;
  - 9.3 Fornecer, mediante solicitação para o efeito, equipamento especial e assistência, em particular de pessoal, necessários à execução dos serviços solicitados;
  - 9.4 Assegurar que serão tomadas todas as medidas necessárias para a segurança dos trabalhadores e representantes da Sociedade durante a execução dos serviços;
  - 9.5 Tomar todas as medidas necessárias para evitar, eliminar ou remediar qualquer obstáculo que impeça a Sociedade de prosseguir com os serviços necessários;
  - 9.6 Informar previamente a Sociedade de todos os riscos ou perigos conhecidos, presentes ou futuros, relacionados com todos os pedidos, amostras ou testes, incluindo, por exemplo, a presença ou risco de radiação, elementos ou materiais tóxicos, prejudiciais ou explosivos, poluição do ambiente ou veneno;
  - 9.7 Exercer integralmente todos os seus direitos e cumprir todas as suas obrigações nos termos estabelecidos em qualquer contrato com terceiros que esteja relacionado com os serviços prestados pela Sociedade, quer tenha sido emitido ou não um relatório ou certificado pela Sociedade, sob pena da Sociedade não incorrer em qualquer responsabilidade perante o Mandante.

**10. Delegação**

A Sociedade poderá, com total discricionariedade, delegar toda ou parte da execução dos serviços que sejam objecto de um contrato com o Mandante, a qualquer representante ou subcontratado.

**11. Análises Laboratoriais**

Se os pedidos do Mandante implicarem uma análise de amostras por um laboratório externo, a Sociedade informá-lo-á do resultado das análises, sem incorrer em responsabilidade pela sua exactidão. Do mesmo modo, quando a Sociedade se basear numa análise realizada por um laboratório do Mandante ou por um laboratório externo, a Sociedade fornecerá uma confirmação de que a amostra desejada foi analisada, mas não será responsável pela exactidão destas análises ou dos resultados.

Quando o Mandante pedir à Sociedade para certificar a intervenção de um terceiro, reconhece que a única responsabilidade da Sociedade consiste em estar presente no momento da intervenção do terceiro e enviar os resultados da intervenção, ou confirmar que a mesma teve lugar. O Mandante reconhece que a Sociedade não poderá responder pela recolha de amostras, pela calibração dos equipamentos, instrumentos e meios de medição utilizados, pelos métodos de análise utilizados, qualificações profissionais, actos ou omissões do pessoal do terceiro, ou pelos resultados das análises realizadas pelo referido terceiro.

**12. Responsabilidade e Indemnização**

- 12.1 A responsabilidade da Sociedade por qualquer pedido de indemnização por perda, dano ou despesas de qualquer natureza ou proveniência é limitada à menor das seguintes quantias:
  - (a) a quantia equivalente a dez (10) vezes a quantia dos honorários pagos pelo serviço isolado ou da comissão devida pelo serviço solicitado nos termos do contrato que esteja na origem do referido pedido e
  - (b) USD 25,000 (vinte e cinco mil dólares americanos).
  - (c) Qualquer quantia inferior especificada no contrato, acordo ou outra convenção celebrada entre a Sociedade e o Mandante.
- 12.2 Não obstante, a Sociedade não incorrerá em qualquer responsabilidade por danos reflexos ou derivados, incluindo perdas e lucros, perdas de futuros negócios, perdas de produção e/ou cancelamento de contratos concluídos pelo Mandante.
- 12.3 Quando os honorários ou uma comissão devida se referirem a dois ou mais serviços e o Mandante avance primeiramente com um pedido de indemnização por um dos serviços, os honorários ou a comissão serão devidos pela totalidade dos serviços prestados.
- 12.4 Mandante exonerará, substituirá e indemnizará a Sociedade e os seus gerentes, empregados, representantes e subcontratados contra qualquer pedido de indemnização apresentado por terceiro por perda, dano ou despesas de qualquer natureza, relacionadas com a execução ou alegado incumprimento dos serviços prestados em conformidade com as instruções explícitas do Mandante.
- 12.5 No caso da Sociedade estar impedida por qualquer motivo que não lhe seja imputável de prosseguir ou concluir com sucesso os serviços para os quais foi feito um pedido ou realizado um acordo, a Sociedade ficará desvinculada de qualquer responsabilidade pelo incumprimento parcial ou total dos serviços solicitados. O Mandante pagará, ainda, à Sociedade:
  - (a) Todas as despesas efectivamente realizadas;
  - (b) Uma parte proporcional dos honorários ou comissão acordados quanto ao serviço efectivamente prestado.

**13. Preço e facturação**

- 13.1 O Mandante pagará, no máximo, dentro dos trinta (30) dias subsequentes à data da factura, ou dentro de qualquer outro prazo que tenha sido acordado por escrito com a Sociedade, todos os honorários e despesas efectuadas pela Sociedade, sendo que, na falta de pagamento, serão devidos juros de mora calculados à taxa da LIBOR + 1.5% por mês, desde a data de incumprimento até à data de efectivo pagamento.
- 13.2 O Mandante não terá o direito de reter ou de protelar qualquer pagamento devido à Sociedade invocando um litígio, reconvenção ou compensação contra a Sociedade.
- 13.3 O Mandante terá, igualmente, que pagar à Sociedade todas as despesas efectuadas na recuperação das quantias devidas por aquele a esta última, incluindo honorários de advogado e despesas legais.
- 13.4 Se surgirem imprevistos ou se a Sociedade incorrer em despesas extraordinárias para a execução dos serviços, a Sociedade terá o direito de cobrar as quantias necessárias para cobrir o tempo e as despesas adicionais para o cumprimento do contrato.
- 13.5 A Sociedade reserva-se o direito de suspender os seus serviços se as obrigações relacionadas com a cláusula 13.1 não forem cumpridas pelo Mandante.
- 13.6 A Sociedade reserva-se o direito de modificar as condições de pagamento previstas na cláusula 13.1 se considerar que se verificou uma alteração material da situação financeira do Mandante.

**14. Pedido de indemnização**

- O Mandante deve notificar a Sociedade a **58, rue de la Terrassière, P.O. Box. 6155, CH 1211 Genebra 6, Suíça**, imediatamente e por escrito, de qualquer pedido de indemnização por perda, dano ou despesas, mas no máximo de trinta (30) dias úteis desde o conhecimento dos factos de que se pretende fazer valer, e intentar acção judicial dentro de dois (2) meses desde o conhecimento dos ditos factos, mas no máximo de três (3) meses seguintes:
- (a) à data da execução do serviço que sustenta o pedido de indemnização do Mandante ou
  - (b) à data na qual o referido serviço deveria ter sido efectuado, no caso de um alegado incumprimento, sob pena de caducidade de qualquer responsabilidade da Sociedade perante o Mandante.

**15. Alterações e modificações**

- 15.1 Nenhuma modificação ou alteração de qualquer das cláusulas destes Termos e Condições Gerais será válida, salvo se for efectuada por escrito e assinada por uma pessoa devidamente qualificada para o efeito pela Cotecna SA.
- 15.2 Se uma ou mais disposições destes Termos e Condições Gerais se revelarem ilegais ou inaplicáveis por qualquer razão, a validade e aplicação das demais disposições não serão em caso algum afectadas.

**16. Extensão dos serviços**

A Sociedade não actua nem na qualidade de seguradora nem na qualidade de garante e rejeita qualquer responsabilidade a este título. O Mandante, que pretenda protecção contra perdas ou danos, terá que subscrever uma apólice de seguro adequada, a expensas suas.

**17. Lei aplicável, jurisdição e resolução de litígios**

Na ausência de qualquer estipulação pelas partes em contrário, os contratos, acordos ou outras convenções celebradas entre a Sociedade e o Mandante e os Termos e Condições Gerais regem-se e interpretam-se de acordo com as leis suíças e qualquer litígio será julgado com carácter definitivo:

- (a) quando o serviço é prestado nos Estados Unidos da América, em conformidade com as regras da arbitragem comercial da "American Arbitration Association". O local da arbitragem será Nova Iorque.
- (b) nos restantes casos, em conformidade com as regras suíças de arbitragem interna da Câmara do Comércio Suíça, que estejam em vigor na data na qual a notificação de arbitragem é apresentada de acordo com estas regras. O local desta arbitragem deverá ser Genebra, Suíça.

Em todos os casos descritos em a) e b), os procedimentos serão realizados em inglês, salvo se as partes decidirem, em conjunto, em sentido diverso. O tribunal arbitral será composto por três (3) árbitros, salvo se o valor do litígio for inferior a CHF 1.000.000,00.

**18. Línguas**

Estes Termos e Condições Gerais foram elaborados em inglês e estão disponíveis em diferentes línguas na página da Internet da Sociedade [www.cotecna.com/COM/EN/terms\\_conditions.aspx](http://www.cotecna.com/COM/EN/terms_conditions.aspx). Em caso de divergência prevalece sempre a versão inglesa.